



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

EDITAL Nº 70/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1238/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP, por intermédio da Secretaria competente, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA ANEXA A BALANÇA RODOVIÁRIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 3.720/2022, pelas demais normas municipais aplicáveis e, como referência procedimental, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e alterações, no que for compatível e aplicável ao Município.

A IN SEGES/ME nº 73/2022 será observada especialmente quanto ao rito eletrônico, apresentação de propostas, modo de disputa, negociação, envio da proposta ajustada, habilitação, diligências e fase recursal, sem prejuízo das normas municipais próprias e da Lei nº 14.133/2021.

ETAPA	DATA/HORÁRIO
Início do recebimento das propostas	17/09/2026 – 08:00 h
Fim do recebimento das propostas	01/10/2026 – 08:00 h
Abertura e avaliação das propostas	01/10/2026 – 08:01 h
Início da fase de lances	01/10/2026 – 09:00 h

Plataforma eletrônica: BLL – www.bll.org.br

Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Critério de julgamento: menor preço global.

Regime de execução: empreitada por preço global.

Prazo de execução: conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro.

1 – DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA ANEXA A BALANÇA RODOVIÁRIA**, conforme especificações, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que integram o Anexo I.

1.2. O objeto compreende todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais providências necessárias à execução integral da obra, conforme os documentos técnicos da contratação.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, observadas as condições e os critérios de medição definidos no Projeto Básico e no contrato.

2 – DO EDITAL E DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

2.1.1. Anexo I – Memorial Descritivo;

2.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

2.1.3. Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

2.1.4. Anexo IV – Declaração de enquadramento como ME/EPP;

2.1.5. Anexo V – Declarações unificadas;

2.1.6. Anexo VI – Modelo de credenciamento;

2.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato;

2.1.8. Anexo VIII – Declaração de não realização de vistoria, quando admitida;

2.1.9. Anexo IX – Declaração relativa à responsabilidade técnica.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, até **3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de formulação das propostas, será promovida a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, nos termos legais.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar os interessados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam impedidos de licitar ou contratar ou declarados inidôneos, observado o âmbito de eficácia da sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

3.3. Será admitida a participação em consórcio, desde que observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

3.4. A participação implica aceitação integral das condições do Edital e dos seus anexos.

3.5. O licitante deverá credenciar-se na plataforma eletrônica e observar as regras operacionais do sistema.

3.6. O licitante é responsável pelas transações realizadas em seu nome, pelos atos praticados por seus representantes e pelo acompanhamento da sessão eletrônica.

4 – DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

4.1. A licitação será conduzida por Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

4.2. Compete à Agente de Contratação, entre outras atribuições legais: conduzir a sessão, receber e analisar propostas, conduzir a fase de lances, promover negociação, verificar habilitação, decidir sobre atos de sua competência, receber manifestações recursais e encaminhar o processo à autoridade competente.

4.3. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, respeitados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será realizado diretamente na plataforma BLL, conforme as regras do provedor.

5.2. O licitante deverá manter sob sua responsabilidade a chave de acesso e a senha, respondendo pelos atos praticados em seu nome.

5.3. O credenciamento eletrônico substitui a representação presencial e a entrega física de documentos.

5.4. As comunicações entre a Administração e os licitantes ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta será enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

6.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase de julgamento, ressalvadas as hipóteses legais de inversão de fases.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

6.3. A proposta e, quando solicitados, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, pelo sistema eletrônico.

6.4. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema.

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

6.6. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7 – DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, e terá validade de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso expressamente previsto.

7.2. A proposta deverá contemplar o preço global para execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos, BDI, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, seguros, transportes e demais despesas necessárias.

7.3. O preço proposto deverá observar a planilha orçamentária e os critérios de aceitabilidade definidos no Projeto Básico.

7.4. A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes **(ANEXO II)**

7.5. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para encaminhar a proposta ajustada ao último lance, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema, nas hipóteses do art. 29, §§ 2º e 3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.6. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação fundamentada do licitante, aceita pela Agente de Contratação, ou de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que incidirem nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a realização das diligências legalmente cabíveis.

7.9. A Agente de Contratação poderá solicitar composição de custos, memoriais, documentos e outros elementos para aferição da exequibilidade da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

7.10. Será desclassificada a proposta cujo valor global permaneça acima do orçamento estimado ou que apresente preços unitários superiores aos limites de aceitabilidade expressamente definidos no Projeto Básico, quando houver.

7.11. A Administração poderá corrigir erros meramente formais ou materiais que não alterem a substância da proposta nem a igualdade entre os licitantes, mediante diligência devidamente fundamentada.

7.12. **GARANTIA DE PROPOSTA.** Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 406,06 (quatrocentos e seis reais e seis centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que deverá estar em nome do Município de Charqueada/SP, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

7.12.1. Os licitantes deverão apresentar comprovante de pagamento da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021.

7.12.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Tesouraria do Município de Charqueada/SP, sito à Praça Antonio D'Alprat, nº01, nesta cidade, Banco do Brasil 001, Agência 3668-4, Conta Corrente 30.000-4, Chave PIX: tesouraria@charqueada.sp.gov.br. Qualquer dúvida, entrar em contato através do telefone (19) 3186-9007.

7.12.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12.4. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

7.12.5. A garantia poderá ser executada nas hipóteses do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico pelo licitante provisoriamente vencedor, após solicitação da Agente de Contratação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema, prorrogável por igual período, nas situações previstas no art. 39, § 5º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.1.1. A prorrogação poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do licitante e aceitação da Agente de Contratação, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo para o envio da documentação.

8.1.2. O não atendimento injustificado da convocação no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação e a adoção das providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Habilitação jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

8.2.1. A habilitação jurídica será comprovada na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, limitada à demonstração da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade.

8.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no **CNPJ**.

8.3.2. Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, na forma legal.

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**.

8.3.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, através da Certidão de Débito Estadual de inscritos em dívida ativa.

8.3.5. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede.

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.3.7. Serão admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

8.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, observados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9. A regularização da documentação fiscal e trabalhista das ME/EPP observará o prazo legal de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, quando cabível, a contar da habilitação da empresa.

8.4 – Qualificação técnica

8.4.1. A documentação técnica será exigida de forma proporcional e pertinente ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis no conselho profissional competente, quando exigível.

8.4.3. Qualificação técnico-profissional mediante indicação de profissional legalmente habilitado e comprovação de sua experiência em obra ou serviço de características semelhantes às do objeto, mediante documentação admitida pelo conselho profissional e pela legislação.

8.4.4. Qualificação técnico-operacional mediante atestados ou certidões que demonstrem experiência anterior em parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, somente quando essas parcelas e os quantitativos mínimos estiverem previamente definidos e justificados no Projeto Básico.

8.4.5. A comprovação do vínculo profissional referente ao item 8.4.2 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

8.4.5.1. O vínculo profissional responsável técnico poderá ser comprovado no momento da contratação, cabendo aos licitantes apresentar nesse caso, na fase de habilitação, **DECLARAÇÃO** de que, caso sejam vencedores, comprovarão referido vínculo em conformidade com a decisão proferida no processo TC nº 024849.989.24, assinado pelo representante legal e responsável técnico (**Anexo IX**).

8.4.6. Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, quando pertinente.

8.4.7. A vistoria somente será exigida como requisito de habilitação se indispensável ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, hipótese em que serão disponibilizadas datas e horários distintos para os interessados.

8.4.8. O licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO VIII**)

8.5 – Qualificação econômico-financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão equivalente admitida pela legislação, devendo, quando se tratar de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ser apresentada também a certidão de distribuição do sistema eproc, denominada “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”, para complementação da pesquisa dos feitos distribuídos no referido sistema.

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legais.

8.5.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício exigível.

8.5.4. Os índices econômico-financeiros exigidos serão os previstos no processo licitatório, devidamente justificados, não podendo impor restrição indevida à competitividade.

8.5.5. Os índices adotados são: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ e $LC = AC / PC$, com valores mínimos $LG \geq 1,00$ e $LC \geq 1,00$, desde que mantida a justificativa constante da fase preparatória.

8.6 – Documentação complementar

8.6.1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (**ANEXO V**)

8.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis. (**ANEXO V**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

8.6.3. Demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e por este Edital. **(ANEXO IV)**

8.7 – Diligência e saneamento

8.7.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e demais hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A diligência observará a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e os limites legais, não podendo servir para criar condição de habilitação inexistente na data própria.

8.7.3. A Agente de Contratação poderá verificar certidões e documentos diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e horário definidos no Edital.

9.2. A verificação da conformidade das propostas ocorrerá na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. O modo de disputa será ABERTO.

9.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema.

9.5. O licitante somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele ofertado, observando o intervalo mínimo definido no Edital.

9.6. O intervalo mínimo de diferença entre os **lances será de R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto nos lances intermediários quanto no lance que cobrir a melhor oferta, salvo se o Projeto Básico ou a plataforma exigir valor diverso previamente indicado no Edital.

9.7. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, conforme art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.8. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

9.9. Se a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada for de pelo menos 5%, a Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, na forma do art. 23, §§ 3º a 5º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.10. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

9.11. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente pelo sistema, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Após a negociação, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar a proposta ajustada ao último lance no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, conforme item 7.5.

9.13. Encerrada a análise da proposta, será solicitada a documentação de habilitação ao licitante provisoriamente vencedor, no prazo do item 8.1.

9.14. Se o primeiro colocado não for habilitado ou sua proposta for desclassificada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, podendo ser realizada negociação com os respectivos licitantes.

9.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, com registro dos atos e ocorrências relevantes.

9.16. Os documentos da proposta e da habilitação dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público após concluídos os procedimentos pertinentes, observadas as hipóteses legais de sigilo.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, conforme art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

11.2. A homologação não afasta o dever de fiscalização da legalidade e regularidade do procedimento.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A contratação observará as condições de habilitação e proposta que fundamentaram a adjudicação.

13 – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O contrato terá vigência inicial de **02 (dois) meses**, conforme cronograma físico-financeiro.

13.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único.

13.4. Será exigida **garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A garantia poderá ser prestada nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na hipótese de opção por seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo legal entre a homologação e a assinatura do contrato, bem como as exigências do art. 97.

13.7. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro, a liquidação da despesa e o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

14.2. A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente obrigatórias.

14.3. Não serão exigidos documentos estranhos às condições de habilitação e à legislação como condição adicional para pagamento.

14.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, serão aplicados os encargos previstos no contrato e na legislação.

14.5. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do objeto, acompanhada de relatório mensal, especificando os serviços prestados, e ainda, quando exigidos:

14.6.1. Certidão de Regularidade relativa aos tributos e contribuições federais, com validade em vigor;

14.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

14.6.3. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

14.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.1.2. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

14.7. Caso os dias de pagamento coincidam com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, os mesmos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

14.8. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

14.9. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, nos termos do artigo 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo e no instrumento contratual, devendo a unidade competente preencher, antes da publicação, a classificação orçamentária correspondente ao exercício.

Exercício de 2026:

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

DESPESA PRINCIPAL: 2429

02.08.01.154510307.2.415000/4.4.90.51 Obras e Instalações

DESPESA DESDOBRADA: 2462

02.08.01.154510307.2.415000/4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações

16 – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reajustamento observará interregno mínimo de 1 (um) ano e terá como data-base a data do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou de outro índice setorial expressamente definido no Edital e no contrato, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da presença dos pressupostos legais e será apreciado mediante requerimento fundamentado, comprovação do evento e demonstração de seus efeitos, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução observará o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as ordens de serviço.

17.2. A execução deverá ser iniciada no prazo estabelecido no contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

17.3. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e providências necessários à perfeita execução do objeto.

17.4. A formalização de termo aditivo será condição para execução das prestações determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação de efeitos.

17.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, permanecerá sob responsabilidade integral da CONTRATADA e observará os limites definidos no Projeto Básico e no contrato.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O fiscal registrará ocorrências, determinará providências para correção de falhas e comunicará à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência.

18.3. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

18.4. O recebimento não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa será aplicada dentro dos limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme a hipótese legal e os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

19.4. A aplicação de sanções observará contraditório, ampla defesa e o procedimento dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração e eventual programa de integridade, quando cabível.

20 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou receber vantagem indevida relacionada à contratação.

20.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto ao cumprimento da legislação anticorrupção.

21 – DO PREÇO ESTIMADO

21.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 40.605,83 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos)**, conforme orçamento elaborado pela Administração e constante dos autos do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

21.2. O valor acima indicado corresponde ao valor máximo admitido para a contratação, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos neste Edital e no Projeto Básico.

21.3. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base nos quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária, incluindo os respectivos custos diretos, indiretos e BDI, conforme documentação técnica integrante do processo

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança da contratação e o interesse público.

22.2. Os atos do procedimento serão divulgados na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

22.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

22.5. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, respeitados os limites legais.

22.6. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, serão observadas as regras da plataforma e as providências necessárias à preservação da isonomia e da segurança do certame.

22.7. Integram o Edital todos os seus anexos e documentos técnicos.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

Charqueada, 16 de setembro de 2026.

Marcelo Éric de Almeida Santos

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO

Charqueada, 08 de maio de 2026

COBERTURA - NOVO PAC

1. INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, critérios executivos, especificações de materiais e procedimentos construtivos relativos à execução da cobertura a ser executada na cobertura da balança rodoviária em área municipal (antiga SP-191), obra a ser realizada com recursos provenientes do Programa NOVO PAC.

Os serviços compreendem a execução de intervenções preliminares, locação da obra, execução das fundações, supraestrutura, montagem de estrutura metálica, instalação da cobertura termoacústica, sistemas de captação de águas pluviais e execução de piso em concreto armado, conforme projetos executivos, normas técnicas vigentes e orientações da fiscalização competente.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas aplicáveis às estruturas de concreto, estruturas metálicas, fundações, coberturas e segurança do trabalho, bem como em estrita observância aos projetos, detalhes executivos, especificações complementares e determinações da fiscalização.

A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), além de todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança e desempenho dos serviços executados.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES



Inicialmente, deverão ser executados os serviços preliminares indispensáveis ao adequado desenvolvimento da obra, compreendendo mobilização de equipe, instalação do canteiro, organização operacional e implantação das condições de segurança.

Deverá ser instalada placa de identificação da obra em local visível e de fácil acesso, conforme padrão institucional e exigências do órgão financiador, confeccionada em chapa galvanizada com estrutura de sustentação em madeira tratada ou estrutura metálica equivalente, devidamente fixada de forma a garantir estabilidade, resistência mecânica e durabilidade durante todo o período de execução da obra.

Compete à contratada promover o isolamento e sinalização da área de intervenção, garantindo condições adequadas de segurança aos trabalhadores, usuários e terceiros, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18 e NR-35.

Todo o entulho, resíduos e materiais provenientes das intervenções deverão ser removidos periodicamente, mantendo-se o canteiro permanentemente limpo e organizado.

3. COBERTURA

3.1. LOCAÇÃO DA OBRA

A locação da obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o projeto executivo, utilizando-se gabaritos constituídos por tábuas corridas devidamente pontaleadas e niveladas.

Os pontaletes deverão ser instalados com espaçamento máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), garantindo rigidez e estabilidade ao conjunto, permitindo a correta marcação dos eixos estruturais, alinhamentos, níveis e excentricidades dos pilares.



A contratada deverá proceder à conferência prévia de todas as medidas constantes em projeto antes do início das escavações, comunicando imediatamente à fiscalização quaisquer divergências eventualmente constatadas.

Os pontaletes devem ser executados a cada 1,50 metros, para demarcar os eixos e a excentricidade dos pilares.

3.2. FUNDAÇÕES

3.2.1. BROCAS

As fundações profundas do tipo broca deverão ser executadas mecanicamente, com diâmetro nominal de 25 cm (vinte e cinco centímetros), respeitando-se rigorosamente as profundidades e características definidas em projeto estrutural.

As armaduras deverão ser executadas com aço CA-50, conforme detalhamento estrutural, garantindo-se o adequado posicionamento e cobrimento das ferragens.

A concretagem deverá ser realizada com concreto estrutural com resistência característica mínima de $f_{ck} = 25$ MPa, devidamente adensado, de forma a assegurar homogeneidade, resistência e ausência de vazios.

Após o período adequado de cura do concreto, deverá ser executado o arrasamento das cabeças das estacas, removendo-se eventuais excessos ou partes comprometidas, de modo a proporcionar perfeita ligação com os elementos estruturais subsequentes.

3.2.2. SAPATAS

As escavações destinadas à execução das sapatas deverão prever dimensões adicionais adequadas para montagem e desmontagem das fôrmas laterais, bem como para permitir condições apropriadas de trabalho.

Após regularização do fundo da vala, deverá ser executado lastro drenante com brita nº 2, promovendo melhores condições de apoio e evitando contaminação do concreto estrutural pelo solo.



As armaduras serão executadas com barras de aço CA-50 com diâmetro de 8 mm, conforme especificações constantes no projeto estrutural.

As fôrmas deverão ser confeccionadas em madeira serrada com espessura mínima de 25 mm, devidamente travadas e escoradas, garantindo estanqueidade, alinhamento e estabilidade durante a concretagem.

A concretagem deverá ser realizada utilizando concreto estrutural com resistência característica mínima de $f_{ck} = 25$ MPa, sendo o lançamento executado com auxílio de jericas ou equipamento equivalente.

Após a desforma, deverá ser executado o reaterro das cavas com material isento de matéria orgânica, em camadas sucessivas, devidamente compactadas mecanicamente mediante utilização de compactador de solos tipo percussão.

3.2.3. VIGA BALDRAME

As vigas baldrame deverá ser executadas conforme dimensões e especificações constantes em projeto estrutural.

As escavações deverão prever folga lateral mínima de 20 cm (vinte centímetros) em cada lado da peça estrutural, de forma a possibilitar adequada montagem das fôrmas e execução dos serviços.

Sobre o fundo regularizado da vala deverá ser executado lastro com material granular em brita nº 2.

As armaduras longitudinais e transversais deverão ser executadas conforme detalhamento estrutural, utilizando aço CA-50 e CA-60, respeitando-se os cobrimentos mínimos exigidos em norma.

A concretagem das vigas baldrame poderá ocorrer simultaneamente às sapatas, utilizando concreto estrutural com resistência característica mínima de $f_{ck} = 25$ MPa.



Após a cura do concreto e remoção das fôrmas, deverá ser realizado o reaterro manual das laterais, com compactação mecânica em camadas sucessivas.

3.3. SUPRAESTRUTURA

3.3.1. PILARES

Os pilares em concreto armado deverão ser executados conforme dimensões, alinhamentos e detalhamentos previstos em projeto estrutural.

As armaduras longitudinais deverão ser executadas com barras de aço CA-50 com diâmetro de 10 mm, observando-se cobrimento mínimo de 2 cm de concreto.

Os estribos deverão ser confeccionados em aço CA-60 com diâmetro de 5 mm, obedecendo-se os espaçamentos especificados em projeto.

As fôrmas deverão ser executadas em madeira serrada, devidamente travadas, alinhadas e aprumadas, garantindo acabamento adequado e estabilidade durante a concretagem.

A concretagem deverá ser realizada com concreto estrutural com resistência característica mínima de $f_{ck} = 25$ MPa, mediante lançamento controlado com baldes ou equipamento apropriado, promovendo-se adequado adensamento mecânico para eliminação de vazios e segregações.

3.3.2. ESTRUTURA METÁLICA

A estrutura metálica da cobertura deverá ser executada com perfis metálicos diversos, conforme especificações, dimensões e detalhamentos constantes em projeto estrutural metálico.

Todos os elementos metálicos deverão ser previamente preparados, alinhados e fixados, garantindo estabilidade estrutural, rigidez e perfeito nivelamento do conjunto.



As ligações poderão ser executadas por meio de soldas ou parafusamentos, conforme especificado em projeto, devendo atender integralmente às exigências normativas aplicáveis.

Será executada a trama metálica destinada à fixação das telhas de cobertura, bem como os requadros metálicos necessários para instalação dos fechamentos laterais.

Todos os elementos metálicos deverão receber tratamento anticorrosivo adequado, incluindo limpeza da superfície, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura de acabamento, quando previsto em projeto.

3.4. COBERTURA

A cobertura será executada com telhas termoacústicas tipo sanduíche, com espessura mínima de 30 mm e núcleo em EPS, garantindo adequado desempenho térmico e acústico.

As telhas deverão ser fixadas mediante utilização de parafusos autobrochantes específicos para cobertura metálica, providos de arruelas metálicas e anéis de vedação em borracha, assegurando perfeita estanqueidade do sistema.

Os fechamentos laterais serão executados com chapas metálicas em aço galvanizado com espessura mínima de 0,50 mm, devidamente fixadas à estrutura metálica.

Deverão ser executadas calhas metálicas para captação e condução das águas pluviais, bem como rufos superiores, laterais e demais arremates necessários para assegurar a completa vedação da cobertura e impedir infiltrações.

Todos os elementos da cobertura deverão ser instalados observando-se alinhamento, nivelamento, inclinação adequada e perfeita fixação estrutural.

3.5. PISO DE COCRETO

Previamente à execução do piso, deverá ser realizado o aterro interno da área, utilizando material selecionado, isento de matéria orgânica e impurezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

O aterro deverá ser executado em camadas sucessivas, com espessuras compatíveis ao adequado processo de compactação, utilizando compactador mecânico tipo percussão até obtenção das condições mínimas de suporte do subleito.

Sobre a base devidamente regularizada e compactada, será executado piso em concreto armado com espessura de 15 cm (quinze centímetros), utilizando concreto estrutural com resistência característica mínima de $f_{ck} = 30$ MPa.

O piso deverá receber armadura em tela soldada tipo Q-196, devidamente posicionada e espaçada mediante utilização de espaçadores apropriados, garantindo o correto cobrimento do aço.

A superfície deverá ser desempenada e nivelada, observando-se os caimentos necessários ao adequado escoamento superficial das águas, quando aplicável.

OBSERVAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue completamente limpa, livre de entulhos e em perfeitas condições de uso, devendo todos os sistemas ser testados e aprovados.

A empresa licitante, ao participar do certame, declara ter realizado a análise completa e detalhada de todos os serviços constantes nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução da obra.

A contratada será responsável pela perfeita execução de todos os serviços necessários à conclusão do objeto, ainda que tais serviços não estejam explicitamente discriminados na planilha orçamentária, desde que sejam indispensáveis ao pleno funcionamento, desempenho e entrega da obra conforme as boas práticas de engenharia. Não serão aceitos pleitos de aditivos contratuais decorrentes de omissões, incompatibilidades ou insuficiências de análise prévia por parte da contratada.

Dessa forma, a empresa deverá considerar, em sua proposta comercial, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

eventuais serviços complementares, ajustes de projeto, compatibilizações e correções que se façam necessários para garantir a qualidade final do empreendimento.

A contratada deverá manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras o Livro de Ordem devidamente registrado junto ao CREA, conforme exigência normativa, bem como diário de obras atualizado, contendo registros detalhados das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos, ocorrências e demais informações relevantes. Tais documentos deverão permanecer disponíveis para consulta e serão objeto de fiscalização contínua pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Charqueada.

Todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra deverão possuir vínculo formal com a empresa contratada, estando devidamente registrados conforme a legislação trabalhista vigente. Não será permitida a utilização de mão de obra irregular ou sem comprovação de vínculo.

A contratada deverá garantir o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, especialmente as diretrizes da NR-18 e demais normas correlatas, assegurando o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), adequados a cada atividade.

Todos os colaboradores deverão possuir treinamentos e capacitações compatíveis com as funções desempenhadas, com comprovação documental quando exigido, incluindo certificações específicas para atividades de risco. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de capacitação técnica e de regularidade da empresa.

O não atendimento às exigências aqui estabelecidas poderá implicar na rejeição dos serviços executados, aplicação de penalidades contratuais e demais sanções cabíveis.



Para a execução dos serviços em altura, definidos como aqueles realizados acima de 2,00 m do nível inferior, deverão ser rigorosamente atendidos os requisitos de segurança do trabalho estabelecidos nas normas regulamentadoras vigentes.

Previamente ao início das atividades, deverá ser realizada a Análise de Risco (AR) e emitida a Permissão de Trabalho (PT), contemplando a identificação dos riscos inerentes à atividade, tais como quedas de nível, queda de materiais, choques mecânicos e condições climáticas adversas. Toda a equipe envolvida deverá possuir capacitação específica para trabalho em altura, com treinamento válido e compatível com as exigências da NR-35.

Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), incluindo, no mínimo: cinturão de segurança tipo paraquedista, talabarte duplo com absorvedor de energia, capacete com jugular, calçado de segurança antiderrapante e demais itens conforme análise de risco. Os equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e passar por inspeção prévia antes de cada uso.

Deverá ser implantado sistema de proteção contra quedas, priorizando-se medidas de proteção coletiva sempre que possível, tais como guarda-corpos, linhas de vida horizontais ou verticais e pontos de ancoragem devidamente dimensionados. Os pontos de ancoragem deverão suportar as cargas mínimas exigidas em norma, sendo projetados por profissional legalmente habilitado, quando necessário.

No caso da utilização de plataforma elevatória articulada, o equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso, com manutenção em dia e inspeções registradas. O operador deverá ser devidamente treinado e autorizado. Durante a operação, é obrigatório o uso de cinturão de segurança conectado ao ponto de ancoragem da própria plataforma. A área abaixo da frente de trabalho deverá ser devidamente isolada e sinalizada, a fim de evitar a circulação de pessoas e prevenir acidentes por queda de materiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

As atividades deverão ser suspensas em condições climáticas adversas, tais como ventos fortes, chuvas intensas ou descargas atmosféricas, que possam comprometer a segurança dos trabalhadores.

Adicionalmente, deverá ser previsto plano de emergência e resgate específico para trabalho em altura, garantindo resposta rápida em caso de acidente, incluindo disponibilidade de equipe treinada e meios adequados para resgate.

Por fim, toda a execução deverá ser acompanhada por profissional responsável, assegurando o cumprimento das normas de segurança, a correta utilização dos equipamentos e a integridade física dos trabalhadores envolvidos.

DENIS ALBERTO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE ENGENHARIA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SP: 507.066.741-7

ART: 2620261270441



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA ANEXA A BALANÇA RODOVIÁRIA

1- Dados do Proponente:

Razão Social: _____
Endereço: _____ Município: _____ Estado: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Inscrição no CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

2 – Dados do Representante:

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____
Endereço Res.: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Cargo que ocupa na empresa: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

3 – Preço

Após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA ANEXA A BALANÇA RODOVIÁRIA	SV	01	R\$

Valor global por extenso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

4 – Dados para pagamento: Banco _____; Agência: _____ C/C: _____

5 – Condições de pagamento: 30 (trinta) dias corridos da emissão das N.F.Eletrônicas.

6 – Validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias).

7 – DECLARO, sob as penas da Lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

....., inscrito no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Concorrência, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “ME” OU “EPP”, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

_____, inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LC Nº 123/06.

Data. ____/____/____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

Obs.: Anexar documento legal, comprovando seu enquadramento, conforme item 5.1.3.1 do Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____,
sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar
da CONCORRÊNCIA nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO QUE:

- 1- Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **ou** sou dispensada das exigências por ter menos 100 (cem) funcionários, nos termos do artigo 93, da Lei Federal 8.213/91.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VI CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2026.

Prezados senhores.

Pelo presente, designo o senhor(a)....., portador(a) do Rg nº, CPF/MF nº como representante desta empresa, estando o(a) mesmo(a) credenciado(a) a responder junto a V. Senhoria, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de de 2026.

local

Assinatura do responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA ANEXA A BALANÇA RODOVIÁRIA

Concorrência Eletrônica n.º **XX /2026**

Proc. Admin. n.º **XX / 2026**

Prazo: **XX (XX) meses.**

Valor:

Data:

Contrato: n.º **XX/2026**

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º _____, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º _____ e portador do RG n.º _____, adiante designada simplesmente, **CONTRATANTE** e, com sede à n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr....., (qualificação completa), portador do CPF n.º e do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA CENTRAL DE TRIAGEM**, por empreitada por preço global, conforme o Anexo I e demais documentos do processo licitatório, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA 3ª - RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

3.1. A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

(...)

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Charqueada;

4.1.3. Lei Federal nº. 14.133/2021;

4.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Decreto Municipal 3720/22

4.1.6. Portaria Municipal nº 158 de 25/03/2025;

4.1.7. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. No preço proposto já estão incluídos além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, mão-de-obra para entrega em local a ser indicado pela **CONTRATANTE** e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do Contrato.

5.3. A pedido do contratado, os preços ofertados poderão ser reajustados, pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.

5.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada, que será respondido em até 15 (quinze) dias úteis pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida na entrega do objeto/ conclusão do serviço, acompanhada de atestado de recebimento/ medição da execução, emitido pela Secretaria requisitante, no prazo estipulado pela Contratada, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta corrente indicada pela Contratada, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

6.4. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

6.5. Excepcionalmente, poderá ser aplicada a este contrato a previsão do artigo 145 da lei 14.133/21, desde que devidamente justificado no processo.

6.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, nos termos do artigo 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.

6.7. Para a verificação da manutenção das condições de habilitação, os documentos comprobatórios poderão ser solicitadas a qualquer momento pela administração, inclusive no ato de processamento das notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, mediante medições periódicas destinadas à verificação do efetivo cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.1.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou em período diverso expressamente previsto no cronograma físico-financeiro, pelo fiscal do contrato, que verificará a quantidade e a qualidade dos serviços efetivamente executados, emitindo o respectivo Boletim de Medição para fins de liquidação e pagamento.

7.1.2. Somente serão consideradas para medição e pagamento as parcelas de serviços efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação.

7.1.3. Concluída a execução do objeto contratual, será lavrado Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da plena adequação da obra às condições contratuais, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. A emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica e legal pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais obrigações previstas na legislação vigente.

7.2. Fica facultado a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste Instrumento.

7.3. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o município, mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

7.4. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

7.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.6. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município, mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria requisitante é credenciada pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e o recebimento/ execução do objeto do contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

8.2. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, **iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.**

8.3. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

8.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá vigência até [REDAÇÃO AMARELA].

9.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

9.4. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

9.5. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) conforme o caso autorizado em lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

9.6. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA 11ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, para os fins da presente contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo cometimento das infrações administrativas previstas neste instrumento, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes percentuais:

11.4.1. multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato quando o atraso ultrapassar o prazo estabelecido pela Administração;

11.4.2. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração;

11.4.3. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

11.4.4. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato na hipótese de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.5. A aplicação da multa moratória não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios legais.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e critérios estabelecidos na legislação.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

11.10. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer, no ato da assinatura de contrato, Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com **LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE** a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega **DEFINITIVA** do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021;

14.2. No caso de renovação contratual, a garantia também deverá ser renovada e atualizada com os valores do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições ofertadas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.6. SUBCONTRATAÇÃO: Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante, bem como a apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório.

14.6.1. Será permitida a subcontratação, dos itens que não foram considerados como de “maior relevância” pelo edital e a CONTRATADA ainda será a responsável direta pela boa execução dos serviços subcontratados.

14.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.8. Não será permitida a entrega do objeto deste contrato sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

14.9. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos em suas embalagens ou prazo de validade vencido.

14.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

14.12 Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, V e 23 da LGPD, bem como aqueles dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

14.13. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Charqueada, ... de de 2026

RODRIGO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de xxxxx



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

(SOMENTE EM CASO DE NÃO OCORRER VISITA TÉCNICA)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da concorrência nº ____/2025, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, e _____, engenheiro/arquiteto, inscrito no CREA/CAU nº _____ **DECLARAM** de que, caso sejam vencedores, comprovarão referido vínculo em conformidade com a decisão proferida no processo TC nº 024849.989.24.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Nome/assinatura do Responsável Técnico)